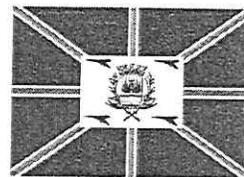




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº <sup>0861</sup>...../19.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de disposição de estagiário com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o convênio de disposição de estagiário conforme minuta anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 24 de maio de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Thérèza Christina Griep  
Secretária de Administração



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de disposição de estagiário com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

O convênio que o Município de Araguari celebrou com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, autorizado pela Lei nº 4.512, de 24 de junho de 2014, escoará o prazo de sua vigência no início do mês de julho do corrente ano.

Portanto, é necessário celebrar novo ajuste nos moldes da minuta anexa a este Projeto de Lei, devendo ser ressaltado que o convênio em tela tem por objeto a colocação de estagiários do curso de Direito regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para estagiarem junto às Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

O Projeto de Lei em tela também busca a autorização para celebrar os atinentes termos aditivos a que se refere o convênio respectivo.

Assim sendo, considerando que o convênio tratado neste Projeto de Lei congrega matérias relevantes para o nosso Município, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 24 de maio de 2019.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2019

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antonio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, cidade Araguari/Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Marcos Coelho de Carvalho**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 30 de 26/12/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a estudantes do Curso de Direito, regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, remunerados pelo **Município**, para estagiar junto às **Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – São Obrigações da Procuradoria:**

- 1) Requisitar ao **Município** encaminhar os alunos de acordo com as necessidades da Promotoria de Justiça, ficando o titular da Promotoria responsável pela supervisão do estágio, a fim de assegurar que os mesmos obtenham seu aprendizado, garantindo o direcionamento de suas atividades;
- 2) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor, o envio da folha de presença para o **Município**, todo dia 20 de cada mês;
- 3) Comunicar ao **Município** quaisquer alterações de seu interesse, tais como: mudança de horário, endereço, suspensão temporária do atendimento, etc;
- 4) Prestar informações solicitadas pelo **Município**, sempre que necessário, assim como informar a frequência mensal dos **Estagiários** nos termos do item “3” da Cláusula Segunda;
- 5) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários nos termos do da Resolução PGJ nº 03/2011 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08;
- 6) O Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio deverá preencher o Plano do Estágio elaborado pela **Procuradoria-Geral de Justiça**;
- 7) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio a fiscalização do envio por parte do **Estagiário** do relatório semestral para a Instituição de Ensino onde estuda.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

O não encaminhamento do relatório implicará descumprimento do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global;

9) A Promotoria de Justiça encaminhará o edital de seleção e a ordem de classificação dos candidatos ao estágio à Secretaria Municipal de Administração, **após processo seletivo a ser elaborado pelas Promotorias de Justiça da Comarca.**

**São Obrigações do Município:**

1) Pagar, a título de bolsa mensal de estágio e auxílio-transporte, os valores estabelecidos no Termo de Compromisso assinado entre o **Município** e o **Estagiário**.

2) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;

4) Elaborar Termo de Compromisso e o Plano de Estágio (parágrafo único do art. 7º, da Lei Federal nº 11.788/08) para o **Estagiário**, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pela **Procuradoria** (membro do Ministério Público supervisor do estágio), o **Município** e o **Estagiário** e também por seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos;

5) Informar imediatamente o desligamento do **Estagiário** de seu curso;

6) Providenciar o pagamento dos benefícios estabelecidos no parágrafo único do art.9º e do art.12 da Lei 11.788/08;

7) Solicitar a Instituição de Ensino do **Estagiário** a designação dos professores supervisores que acompanharão os estágios; e

8) Divulgar a existência do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA QUINTA** – A jornada de trabalho deve ser estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso de Estágio, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público  
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

**CLÁUSULA SEXTA** – Caberá ao Município o pagamento mensal de bolsa-auxílio e vale-transporte o valor estabelecido no Termo de Compromisso assinado entre o Município e o Estagiário ou seu representante legal, que correrá por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a realização do estágio, caberá ao **Município** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Convênio tem **vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Belo Horizonte, de de 2019.

**Procuradoria:**

**Antônio Sérgio Tonet**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Município:**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
**Prefeito do Município de Araguari**

Testemunhas: 1)

2)



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5412, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o convênio de disposição de estagiário que forma o anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

**Art. 2º** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2014.

Raul José de Belém  
Prefeito

Mirian de Lima  
Secretária de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/10/2014*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*